

Leve



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2008

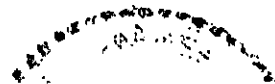
Assunta institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUMHIS e institui seu Conselho Gestor.

Ante-Projeto de Lei Nº

007/2008

Projeto de Lei Nº

007/2008





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Projeto 007/2008

EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FUMHIS E INSTITUI SEU CONSELHO GESTOR.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João da Barra aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS e seu respectivo Conselho Gestor, dotada de autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de São João da Barra, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Promoção Social, cabendo ao Poder Executivo implementar as demais condições para seu funcionamento.

Art. 2º - O FUMHIS tem como objetivos:

I – garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação e regularização fundiária e urbanística, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;

II – criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação de déficit habitacional do Município;

III – garantir à população o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;

IV – promover e viabilizar o acesso e as condições de permanência na habitação;

V – promover a substituição de habitações localizadas em áreas de risco e preservação ambiental.

Art. 3º - Para aplicação dos recursos do FUMHIS deverão ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

I – reconhecimento da habitação como direito básico da população;

II – atendimento à população de baixa renda, com estabelecimento de políticas específicas que contemplem formas diferenciadas de subsídios e inclusão social;

III – integração da política habitacional com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, nos níveis municipal, estadual e federal;

IV – democratização, descentralização e transparência dos procedimentos e processos decisórios como forma de permitir o acompanhamento da sociedade;

Assinado



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

V – existência de um sistema de financiamento de diversificação e dinamização dos agentes envolvidos, financeiros, promotores e de assistência técnica, tanto público como privados;

VI – garantir a diversificação de programas e desenhos de políticas;

VII – distribuição de recursos proporcionalmente ao perfil do déficit habitacional destinando mais recursos para o atendimento da população mais carente;

VIII – observância das diretrizes e aplicações dos instrumentos previstos na Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), como forma de viabilizar o acesso à terra urbana e o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 4º - Constituem recursos do FUMHIS os provenientes:

I – do Sistema Nacional de Habitação – SNHIS, incluindo-se os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, Fundo Estadual de Habitação – FEHIS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e outros fundos que vierem a ser incorporados ao SNHIS;

II – de dotação específica do Orçamento Geral do Município;

III – do retorno das operações realizadas com recursos onerosos do próprio Fundo, inclusive multas, juros e acréscimos legais quando devidos nas operações;

IV – de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – de aportes do Estado e/ou empréstimos oriundos de outras fontes públicas e privadas.

Art. 5º - São Agentes Promotores do FUMHIS:

I – companhias, fundações e empresas habitacionais de natureza pública e âmbito municipal ou regional;

II – cooperativas habitacionais populares;

III – sindicatos e associações representativas dos trabalhadores;

IV – organizações da sociedade civil de interesse público;

V – empresas privadas que desempenhem atividades na área habitacional;

VI – outros órgãos ou entidades com atuação na promoção de habitações.

Parágrafo Único – Os agentes Promotores poderão ter acesso aos recursos do FUMHIS, desde que se credenciem junto ao órgão operador, com aquiescência do presidente do Conselho, e apresentem projetos compatíveis com as metas e critérios estabelecidos para aplicação dos recursos, bem como documentação legal necessária.

Art. 6º - As aplicações dos Recursos do FUMHIS devem ser destinadas a programas, projetos e ações que contemplem:



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

- I – aquisição, construção, conclusão e melhoria de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produções de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização e regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas como de interesse social;
- IV – implantação e melhoria de saneamento ambiental, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais;
- V – aquisição de material para construção e reforma de moradia;
- VI – intervenção de imóveis deteriorados, visando a recuperação para fins habitacionais de interesse social;
- VII – produção e aquisição de imóveis para localização social, inclusive sob a forma de arrendamento residencial;
- VIII – estudos e pesquisas voltados ao conhecimento das necessidades habitacionais e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de método de gestão e tecnologias, com vista à melhoria da qualidade e redução dos custos das unidades habitacionais;
- IX - capacitação dos beneficiários e agentes promotores, com vista à implementação dos programas e ações previstos nesta Lei;
- X – contratação de assistência técnica e jurídica com vista à implementação de programas, projetos e ações habitacionais de interesse social;
- XI – aquisição de terrenos e glebas destinadas a projetos habitacionais.

Art. 7º - À Secretaria de Promoção Social como administradora do FUMHIS, caberá:

- I – acompanhar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo;
- II – celebrar convênios e contratos;
- III – expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos do Fundo, conforme deliberado pelo Conselho Gestor do FUMHIS;
- IV – encaminhar anualmente ao Conselho Gestor do FUMHIS prestação de contas dos recursos transferidos para o FUMHIS;
- V – elaborar e definir o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos federal, estadual e regional de habitação;
- VI – oferecer subsídios técnicos à criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VII – outras ações que se façam necessárias ao pleno desenvolvimento das suas atribuições como administradora do FUMHIS.

Art. 8º - Ao órgão municipal designado pela Secretaria Municipal de Promoção Social para operacionalizar o FUMHIS, compete:

- I – elaborar e propor à aprovação do Conselho Gestor do FUMHIS os programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo e respectivos procedimentos operacionais;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

- II – implementar os atos relativos à alocação e aplicação dos recursos do Fundo, em concordância com as decisões do Conselho Gestor do FUMHIS;
- III – praticar os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativos aos recursos do Fundo;
- IV – apoiar os Agentes Promotores na implementação de programas, projetos e ações com a participação de recursos do Fundo;
- V – subsidiar o Conselho Gestor do FUMHIS com estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos programas, projetos e ações;
- VI – disponibilizar meios que permitam o acompanhamento da execução financeira dos recursos do Fundo;
- VII – exercer atividades necessárias ao retorno dos recursos do Fundo;
- VIII - elaborar as prestações de contas do Fundo, encaminhando-as à Secretaria de

Art. 9º - Fica criado o Conselho Gestor do FUMHIS, ao qual compete:

- I – definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação;
- II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Habitação, avaliando os programas, projetos e ações envolvidos pelos órgãos estaduais relacionados com a produção habitacional;
- III – deliberar sobre a alocação de recursos do FUMHIS, definindo prioridades, dispendo sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento, de acordo com o disposto nesta Lei;
- IV – aprovar parâmetros e critérios de distribuição dos recursos, consideradas as necessidades habitacionais, déficit quantitativo e qualificativo, e a estrutura de renda da população;
- V - definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo;
- VI – definir normas para habilitação dos Agentes Promotores;
- VII – estabelecer as normas básicas para concessão de subsídios;
- VIII – aprovar as contas do Fundo;
- IX - elaborar seu próprio regimento interno.

Art. 10 – O Conselho Gestor do FUMHIS, de caráter deliberativo, será presidido pelo Secretário Municipal de Promoção Social ou por quem por ele for indicado, e será composto, de forma paritária, por órgãos e entidades do Poder Público e por representantes da sociedade civil e será integrado pelos seguintes membros;

- I – um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, que será o Presidente do Conselho;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI – dois representantes das associações de moradores;

Curitiba



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

- VII – um representante da área da construção civil;
VIII – um representante da área dos trabalhadores.

§1º - O presidente do Conselho Gestor do FUMHIS poderá convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante da procuradoria geral do município e um representante da área profissional, acadêmica ou de pesquisa.

§2º - Os membros do Conselho Gestor do FUMHIS não perceberão qualquer remuneração sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

§3º - O mandato dos representantes dos setores não governamentais será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art.11 - Fica autorizada a abertura de conta-corrente específica, em instituição financeira de crédito, oficial ou não, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros.

Art. 12 - As contribuições voluntárias destinadas ao FUMHIS serão feitas através do documento de arrecadação fornecido pela administração municipal, com código de receita específico, na rede bancária autorizada, em conta corrente específica, aberta em instituição financeira de crédito, para movimentação dos recursos financeiros.

Art. 13 - Os recursos do FUMHIS serão aplicados na implementação de sua finalidade, conforme o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único - A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de despesas com investimentos em programas e ações de que trata esta Lei, incumbe ao órgão ou entidade executora da despesa.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, ficando autorizado a promover, no orçamento vigente, as alterações necessárias para o seu cumprimento.

Art.15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

São João da Barra, 20 de março de 2008.


José Amaro Martins de Souza
- Presidente -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 31 /2008

1ª Discussão
Em 20/03/08
Presidente

2ª Discussão
Em 20/03/08
Presidente

Regime de Urgência
Em 20/03/08
Presidente

São João da Barra, 12 de março de 2008.

Senhor Presidente:

APROVADO
20/03/08
José Amaro Martins de Souza
Presidente

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, em conformidade com a legislação em vigor, o incluso Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS e institui o seu Conselho Gestor.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/03/2008
Presidente

Carla Maria Machado dos Santos
- Prefeita-

Comissão de Justiça e Redação
Em 13/03/2008
Presidente

APROVADO
20/03/08
José Amaro Martins de Souza
Presidente

Excelentíssimo Senhor
José Amaro Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

R. H.
23/03/08

[Handwritten signature]

Carlos Henrique de Castro Nascimento
Diretor



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Projeto 007/2008

EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FUMHIS E INSTITUI SEU CONSELHO GESTOR.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João da Barra aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS e seu respectivo Conselho Gestor, dotada de autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de São João da Barra, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Promoção Social, cabendo ao Poder Executivo implementar as demais condições para seu funcionamento.

Art. 2º - O FUMHIS tem como objetivos:

I – garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação e regularização fundiária e urbanística, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;

II – criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação de déficit habitacional do Município;

III – garantir à população o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;

IV – promover e viabilizar o acesso e as condições de permanência na habitação;

V – promover a substituição de habitações localizadas em áreas de risco e preservação ambiental.

Art. 3º - Para aplicação dos recursos do FUMHIS deverão ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

I – reconhecimento da habitação como direito básico da população;

II – atendimento à população de baixa renda, com estabelecimento de políticas específicas que contemplem formas diferenciadas de subsídios e inclusão social;

III – integração da política habitacional com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, nos níveis municipal, estadual e federal;

IV – democratização, descentralização e transparência dos procedimentos e processos decisórios como forma de permitir o acompanhamento da sociedade;

Curitiba



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

V – existência de um sistema de financiamento de diversificação e dinamização dos agentes envolvidos, financeiros, promotores e de assistência técnica, tanto público como privados;

VI – garantir a diversificação de programas e desenhos de políticas;

VII – distribuição de recursos proporcionalmente ao perfil do déficit habitacional destinando mais recursos para o atendimento da população mais carente;

VIII – observância das diretrizes e aplicações dos instrumentos previstos na Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), como forma de viabilizar o acesso à terra urbana e o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 4º - Constituem recursos do FUMHIS os provenientes:

I – do Sistema Nacional de Habitação – SNHIS, incluindo-se os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, Fundo Estadual de Habitação – FEHIS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e outros fundos que vierem a ser incorporados ao SNHIS;

II – de dotação específica do Orçamento Geral do Município;

III – do retorno das operações realizadas com recursos onerosos do próprio Fundo, inclusive multas, juros e acréscimos legais quando devidos nas operações;

IV – de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – de aportes do Estado e/ou empréstimos oriundos de outras fontes públicas e privadas.

Art. 5º - São Agentes Promotores do FUMHIS:

I – companhias, fundações e empresas habitacionais de natureza pública e âmbito municipal ou regional;

II – cooperativas habitacionais populares;

III – sindicatos e associações representativas dos trabalhadores;

IV – organizações da sociedade civil de interesse público;

V – empresas privadas que desempenhem atividades na área habitacional;

VI – outros órgãos ou entidades com atuação na promoção de habitações.

Parágrafo Único – Os agentes Promotores poderão ter acesso aos recursos do FUMHIS, desde que se credenciem junto ao órgão operador, com aquiescência do presidente do Conselho, e apresentem projetos compatíveis com as metas e critérios estabelecidos para aplicação dos recursos, bem como documentação legal necessária.

Art. 6º - As aplicações dos Recursos do FUMHIS devem ser destinadas a programas, projetos e ações que contemplem:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

- I – aquisição, construção, conclusão e melhoria de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produções de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização e regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas como de interesse social;
- IV – implantação e melhoria de saneamento ambiental, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais;
- V – aquisição de material para construção e reforma de moradia;
- VI – intervenção de imóveis deteriorados, visando a recuperação para fins habitacionais de interesse social;
- VII – produção e aquisição de imóveis para localização social, inclusive sob a forma de arrendamento residencial;
- VIII – estudos e pesquisas voltados ao conhecimento das necessidades habitacionais e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de método de gestão e tecnologias, com vista à melhoria da qualidade e redução dos custos das unidades habitacionais;
- IX - capacitação dos beneficiários e agentes promotores, com vista à implementação dos programas e ações previstos nesta Lei;
- X – contratação de assistência técnica e jurídica com vista à implementação de programas, projetos e ações habitacionais de interesse social;
- XI – aquisição de terrenos e glebas destinadas a projetos habitacionais.

Art. 7º - À Secretaria de Promoção Social como administradora do FUMHIS, caberá:

- I – acompanhar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo;
- II – celebrar convênios e contratos;
- III – expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos do Fundo, conforme deliberado pelo Conselho Gestor do FUMHIS;
- IV – encaminhar anualmente ao Conselho Gestor do FUMHIS prestação de contas dos recursos transferidos para o FUMHIS;
- V – elaborar e definir o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos federal, estadual e regional de habitação;
- VI – oferecer subsídios técnicos à criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VII – outras ações que se façam necessárias ao pleno desenvolvimento das suas atribuições como administradora do FUMHIS.

Art. 8º - Ao órgão municipal designado pela Secretaria Municipal de Promoção Social para operacionalizar o FUMHIS, compete:

- I – elaborar e propor à aprovação do Conselho Gestor do FUMHIS os programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo e respectivos procedimentos operacionais;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

II – implementar os atos relativos à alocação e aplicação dos recursos do Fundo, em concordância com as decisões do Conselho Gestor do FUMHIS;

III – praticar os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativos aos recursos do Fundo;

IV – apoiar os Agentes Promotores na implementação de programas, projetos e ações com a participação de recursos do Fundo;

V – subsidiar o Conselho Gestor do FUMHIS com estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos programas, projetos e ações;

VI – disponibilizar meios que permitam o acompanhamento da execução financeira dos recursos do Fundo;

VII – exercer atividades necessárias ao retorno dos recursos do Fundo;

VIII - elaborar as prestações de contas do Fundo, encaminhando-as à Secretaria de

Art. 9º - Fica criado o Conselho Gestor do FUMHIS, ao qual compete:

I – definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação;

II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Habitação, avaliando os programas, projetos e ações envolvidos pelos órgãos estaduais relacionados com a produção habitacional;

III – deliberar sobre a alocação de recursos do FUMHIS, definindo prioridades, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento, de acordo com o disposto nesta Lei;

IV – aprovar parâmetros e critérios de distribuição dos recursos, consideradas as necessidades habitacionais, déficit quantitativo e qualificativo, e a estrutura de renda da população;

V - definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo;

VI – definir normas para habilitação dos Agentes Promotores;

VII – estabelecer as normas básicas para concessão de subsídios;

VIII – aprovar as contas do Fundo;

IX - elaborar seu próprio regimento interno.

Art. 10 – O Conselho Gestor do FUMHIS, de caráter deliberativo, será presidido pelo Secretário Municipal de Promoção Social ou por quem por ele for indicado, e será composto, de forma paritária, por órgãos e entidades do Poder Público e por representantes da sociedade civil e será integrado pelos seguintes membros;

I – um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, que será o Presidente do Conselho;

II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;

V - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

VI – dois representantes das associações de moradores;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

VII – um representante da área da construção civil;

VIII – um representante da área dos trabalhadores.

§1º - O presidente do Conselho Gestor do FUMHIS poderá convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante da procuradoria geral do município e um representante da área profissional, acadêmica ou de pesquisa.

§2º - Os membros do Conselho Gestor do FUMHIS não perceberão qualquer remuneração sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

§3º - O mandato dos representantes dos setores não governamentais será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art.11 - Fica autorizada a abertura de conta-corrente específica, em instituição financeira de crédito, oficial ou não, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros.

Art. 12 - As contribuições voluntárias destinadas ao FUMHIS serão feitas através do documento de arrecadação fornecido pela administração municipal, com código de receita específico, na rede bancária autorizada, em conta corrente específica, aberta em instituição financeira de crédito, para movimentação dos recursos financeiros.

Art. 13 - Os recursos do FUMHIS serão aplicados na implementação de sua finalidade, conforme o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único - A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de despesas com investimentos em programas e ações de que trata esta Lei, incumbe ao órgão ou entidade executora da despesa.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, ficando autorizado a promover, no orçamento vigente, as alterações necessárias para o seu cumprimento.

Art.15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

São João da Barra, 20 de março de 2008.


José Amaro Martins de Souza
Presidente -



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA;

Honra-nos submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS e institui seu Conselho Gestor.

A criação do fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e a constituição de seu Conselho Gestor, sobre bases representantes dos anseios da sociedade civil organizada, são condições indispensáveis para a implementação de programas, projetos e ações habitacionais de Interesse Social.


A Emenda Constitucional nº. 26, de 14 de fevereiro de 2000, alterando o art. 6º da Constituição Federal, introduziu a moradia como direito social de todos os cidadãos.

O Congresso Nacional decretou e o Presidente da República sancionou a Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, de iniciativa popular, que regulamenta o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, que centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

Saliente-se que as transferências dos recursos do FNHIS serão aplicadas de forma descentralizada, por intermédio de Estados e Municípios, e que, conforme itens I e II do art.12 da Lei nº.11.124, para que os Municípios recebam as transferências dos recursos do FNHIS, deverão constituir fundo, com doação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS, e ainda construir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo a proporção de ¼ das vagas aos representantes dos movimentos populares.

Assim, relevada a natureza da matéria, esperando contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando seja atribuído ao processo o regime de urgência reiteramos a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

São João da Barra/RJ, 12 de março de 2008.


CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

APROVADO
21/03/08
José Amato Martins de Sousa
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007/2008

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 007/2008, que Institui o Fundo Municipal de habitação de Interesse Social – FUMHIS – e Institui seu Conselho Gestor, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 17 de março de 2008




Jonas Gomes de Oliveira
Presidente Justiça e redação


Carlos Alberto Alves Maia
Relator Justiça e Redação

Alexandre Rosa Gomes
Membro Justiça Redação

Alexandre Rosa Gomes
Presidente Finanças e Orçamento


Carlos Alberto Alves Maia
Relator Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira
Membro Finanças e Orçamento